



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 001/2001

CRIAÇÃO DA RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DE ÁGUA RETORTA

Pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 24 de Julho, estabeleceu-se o regime jurídico das reservas florestais. Mais tarde, pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/89/A, de 30 de Agosto, foram criadas algumas reservas florestais de recreio na Região Autónoma dos Açores.

O Parque Florestal de Água Retorta constitui uma importante área florestal, sob administração regional, cujo aproveitamento principal se relaciona com a ocupação dos tempos livres das populações.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 227º da Constituição da República e da alínea c) do nº 1 do artigo 31º da Lei nº 61/98, de 27 de Agosto — do Estatuto Político-Administrativo, decreta o seguinte:

Artigo 1º Objecto

É criada a reserva florestal de recreio de Água Retorta, no local denominado Mato Simão, na freguesia de Água Retorta, concelho da Povoação, na ilha de São Miguel.

Artigo 2º Áreas e limites

A reserva florestal de recreio de Água Retorta ocupa uma área aproximada de 15 ha, confrontando a Norte com a grota do Paupique, a Sul e a Poente com a estrada regional nº 1 de 1ª, e a Nascente com a grota da Cova da Selada, conforme carta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3º Regime jurídico

À reserva florestal de recreio de Água Retorta é aplicável o regime jurídico constante do Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 24 de Julho, bem como o disposto nos artigos 2º e seguintes do Decreto Legislativo Regional nº 16/89/A, de 30 de Agosto, e respectiva regulamentação.

Artigo 4º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 24 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Fernando Manuel Machado Menezes